



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 262/89

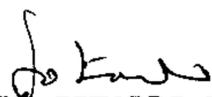
ALTERA PERCENTUAL DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 225/88,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artº. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a elevar o percentual que se refere o Artigo 4º da Lei nº 225/88, de 40 % (quarenta) por cento, para 80 % (oitenta) por cento, com a finalidade de atender a insuficiência das Dotações constantes do Orçamento vigente de 1.989.

Artº 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. AOS DIAS VINTE E HUM DO MÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE.


DR. JOSÉ GÓVARDO SPADETTO
PREFEITO MUNICIPAL